



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 0022/01

Data 22 / 05 / 01

INTERESSADO

VEREADOR LUCIANO DIAS E OUTROS

ASSUNTO

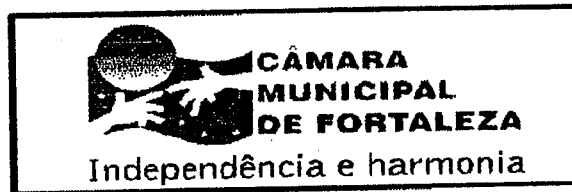
MODIFICA O QUE DISPÕE O INCISO V DO ARTIGO 55 E O INCISO V DO ARTIGO 59

DO REGIMENTO INTERNO, NA FORMA QUE INDICA.

Resolução nº 1552 de 05.09.01

Dom nº 12.173 de 12.09.01

Arquivado: 02.10.01

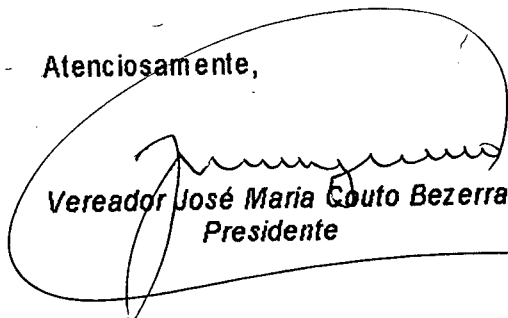


OFÍCIO Nº 1458 /01 – DIEXP
Fortaleza, 05 de setembro de 2001.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação a Resolução n. 1552, de 05 de setembro de 2001, que **"MODIFICA O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 55 E O INCISO V DO ART. 59 DO REGIMENTO INTERNO, NA FORMA QUE INDICA"**.

Atenciosamente,



Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Ao Senhor
Benedito César Braúna Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1552 DE 05 DE Setembro DE 2001.

Modifica o que dispõe o inciso V do art. 55 e o inciso V do art. 59 do Regimento Interno, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso V do art. 55 da Resolução n. 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55.
.....
V – Comissão de Transportes e Trânsito, com 7 (sete) membros."
(NR)*

Art. 2º O inciso V do art. 59 da Resolução n. 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 59.
.....
V – à Comissão de Transportes e Trânsito, as matérias relativas:
(NR)
a) ao sistema viário, de circulação, transportes e trânsito; (AC)
b) à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou regime de concessão ou permissão; (AC)
c) aos transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e respectiva sinalização; (AC)
d) ao planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual; (AC)
e) à articulação do transporte e trânsito com a região metropolitana; (AC)
f) à política de educação para a segurança do trânsito; (AC)
g) à engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas; (AC)*

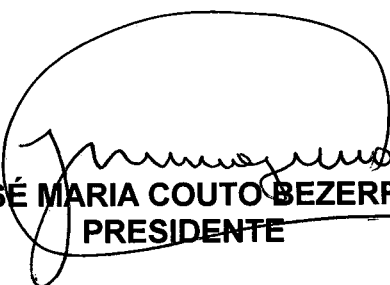


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- h) a estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores; (AC)*
i) a receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes. (AC)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 05 de *Setembro* de 2001.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



A ORDEM DO DIA

04 SET 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0022/2001.

APROVADO

EM 04 SET 2001

Presidente

Modifica o que dispõe o inciso V do art. 55 e o inciso V do art. 59 do Regimento Interno, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do art. 55 da Resolução n. 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

V – Comissão de Transportes e Trânsito, com 7 (sete) membros."
(NR)

Art. 2º O inciso V do art. 59 da Resolução n. 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.

V – à Comissão de Transportes e Trânsito, as matérias relativas:
(NR)

- a) ao sistema viário, de circulação, transportes e trânsito; (AC)*
- b) à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou regime de concessão ou permissão; (AC)*
- c) aos transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e respectiva sinalização; (AC)*
- d) ao planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual; (AC)*
- e) à articulação do transporte e trânsito com a região metropolitana; (AC)*
- f) à política de educação para a segurança do trânsito; (AC)*

COMISSÃO DE *Legislação*
DESIGNO O VEREADOR *Agostinho M. Filho*
COMO RELATOR



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA



em 1.ª Discussão
23 AGO 2001

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 30 MAI 2001

Independência e harmonia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº *0022* / 2001

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº / para a Comissão
Técnica

"Modifica o que dispõe o inciso V do
artigo 55 e o inciso V do artigo 59 do
Regimento Interno, na forma que indica".

Em / /

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Presidente

Art. 1º - O inciso V do artigo 55 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994,
passa ter a seguinte redação: Aprovado em 2ª. Discussão

Em *28 AGO 1994*

"Art. 55 – omissis

V – Comissão de Transportes e Trânsito, com 7 (sete) membros;"

Art. 2º - O inciso V do artigo 59 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994,
passa ter a seguinte redação: COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em *2/8 AGO 1994*

"Art. 59 – omissis

V – à Comissão de Transportes e Trânsito, as matérias relativas a:

- a) sistema viário, de circulação, transportes e trânsito;
- b) prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;
- c) transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização;
- d) planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;
- e) articulação do transporte e trânsito com a região metropolitana;
- f) política de educação para a segurança do trânsito;
- g) engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas;
- h) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- i) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM *22* DE MAIO DE 2001.

Vereador *LUCIANO DIAS*

Presidente da Comissão de Transportes

Vereador *NELSON MARTINS*

JUSTIFICATIVA

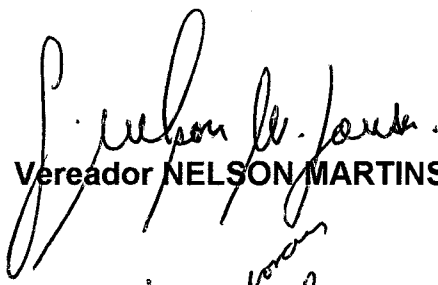
O presente projeto de resolução visa tão somente adequar as atribuições da Comissão de Transportes, definindo-as de maneira que possibilite tornar seu trabalho mais eficiente.

Ademais, a atual resolução, composta em 1994, não dispunha de nenhuma relação das atribuições da Comissão com a questão do trânsito, cuja fiscalização e sinalização passou a ser de responsabilidade do Município.

Com a apresentação desta proposta, esperamos que a futura Comissão de Transportes e Trânsito possa desenvolver um trabalho mais voltado para suas questões específicas, lutando pelo cumprimento das leis, garantindo a defesa dos usuários de transportes coletivos e contribuindo para o desenvolvimento e organização da cidade.


Vereador **LUCIANO DIAS**
Presidente da Comissão de Transportes

Rogério Ambrósio - PSB


Vereador **NELSON MARTINS**

*Luiz Carlos
PSB*

1º PSB

M. Ambrósio

a) Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano de Saúde, adequando-os às diversas realidades econômicas, sociais e epidemiológicas e às capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde;

b) Propor adoções de critérios que definam qualidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população;

c) A participação do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza no processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2001-2004.

RESOLVE:

1. Aprovar na íntegra a Agenda Municipal de Saúde para o ano 2001, conforme apresentação na 17ª (décima sétima) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

2. Aprovar na íntegra o Plano Municipal de Saúde para o período compreendido entre os anos de 2001 à 2004, como foi apresentado na 17ª (décima sétima) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza com o texto que segue.

Fortaleza, 21 de agosto de 2001.

Marcus Vinícius Campos
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

HOMOLOGO a Resolução nº 12 do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza do dia 21 de agosto de 2001.

Assinatura Ilegível
P/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**** *

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, em sua 17ª (décima sétima) reunião extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2001, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 10.232 de 03 de fevereiro de 1998 e dispositivos da Lei nº 8066 de 08 de outubro de 1997 e CONSIDERANDO:

1. A Lei Municipal nº 8066 de outubro de 1997, § 3º e 4º do art. 2º que delegam ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza:

a) Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano de Saúde, adequando-os às diversas realidades econômicas, sociais e epidemiológicas e às capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde;

b) Propor adoções de critérios que definam qualidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população;

c) A participação do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza no processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2001-2004.

RESOLVE:

1. Aprovar na íntegra a Agenda Municipal de Saúde para o ano 2001, conforme apresentação na 17ª (décima sétima) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

2. Aprovar na íntegra o Plano Municipal de Saúde para o período compreendido entre os anos de 2001 à 2004, como foi apresentado na 17ª (décima sétima) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

Fortaleza, 21 de agosto de 2001.

Marcus Vinícius Campos
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

HOMOLOGO a Resolução nº 13 do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza do dia 21 de agosto de 2001.

Assinatura Ilegível
P/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

"MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

RESOLUÇÃO Nº 1552 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

Modifica o que dispõe o inciso V do art. 55 e o inciso V do art. 59 do Regimento Interno, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso V do art. 55 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

V - Comissão de Transportes e Trânsito, com 7 (sete) membros." (NR)

Art. 2º - O inciso V do art. 59 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.

V - A Comissão de Transportes e Trânsito, as matérias relativas: (NR)

a) ao sistema viário, de circulação, transportes e trânsito; (AC)

b) à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou regime de concessão ou permissão; (AC)

c) aos transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e respectiva sinalização; (AC)

d) ao planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual; (AC)

e) à articulação do transporte e trânsito com a região metropolitana; (AC)

f) à política de educação para a segurança do trânsito; (AC)

g) à engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas; (AC)

h) a estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores; (AC)

i) a receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes. (AC)"

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 05 de setembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE
*** ** *